



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO  
15781-03.2015.4.01.4000

**ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com a conciliadora Sônia Maria Garcia de Oliveira, foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República Kelston Pinheiro Lages ; o Representante do MP/PI Vando da Silva Marques; o Procurador do Estado do Piauí Luiz Felipe de Araújo Ribeiro; os Procuradores Federais Marcílio de Rosalmeida Dantas e Francisco de Almeida; os representantes da FUNASA Douglas Lopes da Silva Alves e José Raimundo Costa Cardoso da Silva; os representantes da CODEVASF Maximiliano Saraiva Arcoverde, Daniel Ricardo Borges de Oliveira e Emerson Ferreira Lima Verde; os representantes da SEMAR Marcelo Christian Santos Silva e Daniel de Araújo Marçal; os representantes do DNOCS Wilson Couras da Silva ; os representantes da SEDEC Francisco das Chagas Carvahó e Evandro Melo Filho; os representantes do INCRA Antonio Evandro Café Barroso; os representantes Da ANA Luis Carlos Martins Alves Junior e Fabricio Bueno da Fonseca Cardoso ; o representante do Senado Federal Jonathan Madeira Barros Nunes; a estagiária da AGU Thaynara dos Santos Araújo; o estudante de Direito Everton Luis Cavalcante Gonçalves; os Conciliadores Wemeson Carvalho Rosa de Moura e Thiago Gomes da Silveira Gonçalves.

**Iniciados os trabalhos**, a Defesa Civil informou que nova equipe assumiu neste ano e que já foi encaminhado termo de referência para análise da FUNASA, em 29/10/2019. A FUNASA informou que já iniciou a análise do documento encaminhado. Diante deste cenário foi fixado o seguinte cronograma:

- 24/01/2020 - prazo máximo para a FUNASA concluir a sua análise, com informação sobre os ajustes necessários;
- 27/03/2020 – prazo máximo para a Defesa Civil encaminhar o termo de referência com as pendências sanadas.
- 28/04/2020, às 9:30 – audiência para que sejam prestadas informações a respeito da conclusão do termo de referência e da evolução de sua aprovação pela FUNASA.

A FUNASA informou que o convênio, que se encerraria em dezembro de 2019, já foi prorrogado. Após, a CODEVASF ponderou sua preocupação com o cancelamento de eventual empenho realizado, vez que está se esgotando o prazo legal exigido pela legislação.

Então, o Ministério Público requereu, nos termos do art. 301 do CPC, a concessão de tutela cautelar para fins de impedir o cancelamento da nota de empenho 2016 NE 801270, datada de 30/12/2016, relativa ao Convênio n.º 842548/2016, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria Estadual de Defesa Civil do Estado do Piauí, haja vista a edição do Decreto 9428/2018 e a iminência do prazo de expiração da nota de empenho, determinando à União (Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento - informação em anexo), adotando-se as providências orçamentárias necessárias à manutenção do valor empenhado no referido convênio. .

Após, a MM. Juíza proferiu a seguinte DECISÃO: “Defiro o pedido do Ministério Público para determinar que a União Federal não proceda ao cancelamento do referido empenho (nota de empenho

*(Handwritten signatures and initials)*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

15781-03.2015.4.01.4000

2016 NE 801270, datada de 30/12/2016, relativa ao Convênio n.º842548/2016, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria Estadual de Defesa Civil do Estado do Piauí – PTRES 090813 – Processo Funasa 25100019227201605). Esta decisão baseia-se na constatação fática de que estão sendo adotadas providências concretas para a realização do objeto do convênio. Considerando que a finalidade louvável do cancelamento dos empenhos é liberar as verbas federais envolvidas em projetos não realizados, o caso dos autos não é este. Trata-se de projeto de complexidade, que demanda tempo para sua concretização e que tem envolvido o trabalho de diversos entes estaduais e federais, a fim de resolver o problema da falta de água no sertão do Piauí. Trata-se de problema grave e crônico, que diz respeito à dignidade do ser humano, que está no cerne da Constituição. Portanto, a particularidade do objeto do convênio em questão justifica que a ele não seja aplicado o prazo geral previsto na legislação específica.”

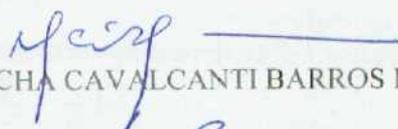
Partes intimadas em audiência, inclusive a Defesa Civil para trazer aos autos o estudo dos poços realizados pelo exército Brasileiro e pela CPRM (Engenheiro Feitosa), no prazo de 10 (dez) dias.

Para a audiência designada, devem ser intimados, além das partes, a Defesa Civil do Estado, a FUNASA, a CPRM, a CODEVASF. A intimação deve ser acompanhada de cópia desta ata de audiência.

Providências pela Secretaria.

Eu, Wemeson, Wemeson Carvalho Rosa de Moura, conciliador designado, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

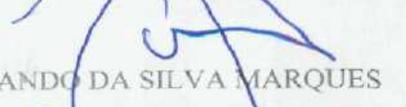
JUÍZA FEDERAL

  
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

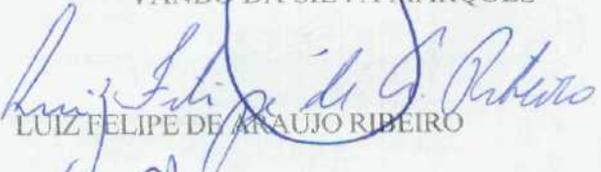
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

  
KELSTON PINHEIRO LAGES

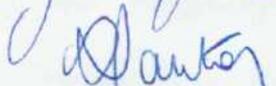
PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MPE/PI

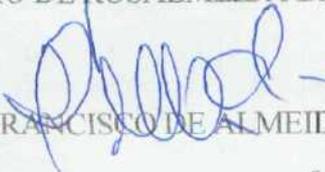
  
VANDO DA SILVA MARQUES

PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

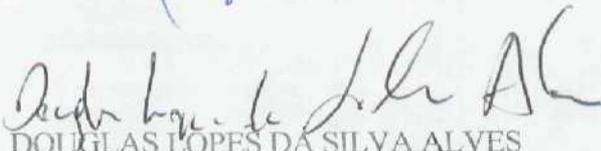
  
LUIZ FELIPE DE ARAUJO RIBEIRO

PROCURADOR FEDERAL

  
MARCILIO DE ROSALMEIDA DANTAS

  
FRANCISCO DE ALMEIDA

REPRESENTANTES DA FUNASA

  
DOUGLAS LOPES DA SILVA ALVES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

15781-03.2015.4.01.4000

JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA

REPRESENTANTES DA SEMAR

MARCELO CHRISTIAN SANTOS SILVA

DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL

Representantes da CODEVASF

MAXIMILIANO SARAIYA ARCOVERDE

DANIEL RICARDO BORGES DE OLIVEIRA

EMERSON FERREIRA LIMA VERDE

Representantes do DNOCS

WILSON COUBEAS DA SILVA

Representantes do SEDEC

FRANCISCO DAS CHÁGAS CARVAHO

EVANDRO MELO FILHO

Representantes do INCRA

ANTÔNIO EVANDRO CAFÉ BARROSO

Representantes da ANA

LUIS CARLOS MARTINS ALVES JUNIOR

FABRICIO BUENO DA FONSECA CARDOSO

Representante do Senado Federal

JONATHAN MADEIRA BARROS NUNES

